



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 2/22

Dispõe sobre a proibição de acesso às dependências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e pelos artigos 16, incisos XXXIII, XXXIV, XXXIX e 198, do Regimento Interno

Considerando o recrudescimento dos casos de Covid e a proliferação dos casos de contaminação causados pelo vírus H3N2,

RESOLVE:

Art. 1º Fica proibido o acesso de servidores e visitantes às dependências do Tribunal até 31 de janeiro de 2022, com atividades presenciais restritas aos serviços considerados imprescindíveis e impossibilitados de execução a distância, a critério dos gestores e com prévia autorização da Diretoria-Geral.

Art. 2º O comparecimento presencial, se necessário e previamente autorizado nos termos do artigo anterior, deve cumprir os critérios sanitários vigentes e restringir-se ao tempo necessário para a prática dos atos que não possam ser efetuados remotamente.

Art. 3º Desde que previamente autorizadas pela Diretoria-Geral, são permitidas viagens institucionais e fiscalizações externas instauradas por meio de procedimentos administrativos que contenham a anuência: (a) do Conselheiro Superintendente, no caso das Inspetorias de Controle Externo; ou (b) do Coordenador-Geral de Fiscalização, no caso das Coordenadorias.

Art. 4º Permanece autorizada a realização das sessões virtuais do

*Notas da Biblioteca:

- Este texto não substitui o publicado no periódico: [Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Curitiba, PR, n. 2685, 10 jan. 2022, p. 76.](#)
- Revogada** por: [Portaria n. 61, de 26 de janeiro de 2022.](#)
- Revoga:** [Portaria n. 1.060, de 15 de dezembro de 2021.](#)

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Presidência

Tribunal Pleno, da Primeira e da Segunda Câmaras, inclusive as por videoconferência do Tribunal Pleno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

Art. 5º O atendimento técnico aos jurisdicionados será mantido exclusivamente na modalidade virtual pelas seguintes vias, em ordem de preferência:

I - telefone, das 12h00 às 18h00;

II - ferramenta canal de comunicação (CACO);

III - videoconferência, pela plataforma Microsoft Teams ou por outra acordada com o atendente quando da solicitação, mediante agendamento, de segunda-feira a sexta-feira das 13h00 às 18h00, devendo ser agendados até às 17h00 do dia anterior.

Art. 6º O peticionamento dirigido ao Tribunal continuará somente por meio eletrônico, pelo Portal e-Contas Paraná, ou por via postal, observados os requisitos da Instrução Normativa nº 62/2011 e da Instrução de Serviço nº 27/2011.

Parágrafo único. Para efeito de tempestividade, a data de postagem nos Correios será considerada como a de resposta ou de interposição de recurso, independentemente da localidade.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 1060, de 15 de dezembro de 2021, disponibilizada no DETC nº 2683, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 7 de janeiro de 2022.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente